



L E I Nº 5.122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

“CRIA A UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, na Secretaria Municipal de Administração, a Unidade de Serviço de Controle da Frota Municipal de Veículos, que passa a constituir o inciso V, do artigo 47, da Lei Municipal nº 1.393/77, com as atribuições gerais de:

I - cadastrar os veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Município;

II - guardar, conservar e atualizar a documentação dos veículos e equipamentos rodoviários;

III - providenciar o licenciamento anual e o Seguro Obrigatório dos veículos e demais equipamentos rodantes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - estabelecer manual de normas de condução e operação dos veículos e equipamentos;

V - vistoriar periodicamente os veículos e equipamentos para verificação de seu estado de conservação e manutenção;

VI - receber informes sobre o estado dos veículos e providenciar, quando necessário, os consertos e reparos, requisitando, por meio da autoridade superior, os serviços ou peças ao Setor de Compras;

VII - manter relatório permanentemente atualizado sobre o estado de conservação e manutenção dos veículos;

VIII - estabelecer fichas ou cadernetas de acompanhamento da operação dos veículos e equipamentos rodoviários, com anotação de quilometragem, abastecimento, reposição de peças e outros detalhes, a serem obrigatoriamente preenchidos pelos condutores ou operadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

IX - comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades verificadas quanto ao zelo e cuidados que devem ser tomados para preservação do patrimônio público representado por veículos e equipamentos.

Art. 2º O Setor de Controle da Frota de Veículos será instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, e será localizado junto às dependências da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração